

## Obrigatoriedade de revisão de contas – alterações em curso

A Auditoria contribui para o aumento da qualidade da informação, sendo expectável que o utilizador atribua maior valor informativo e deposite mais confiança em contas auditadas relativamente às não auditadas. É também um dado adquirido que as empresas cotadas, assim como as de grande dimensão, têm acionistas e outros *stakeholders* interessados em que as contas sejam verificadas por profissionais independentes que lhes confirmam a fiabilidade necessária à tomada de decisões. Nestes casos, não se suscitam dúvidas quanto ao papel e importância da Auditoria.

No entanto, há um leque bastante grande de outras empresas, fundamentais para um bom funcionamento do mercado, que nem são cotadas, nem de grande dimensão e que podem, ou não, ser auditadas. A discussão sobre o interesse da Auditoria para empresas não de grande dimensão é recorrente e não consensual.

Neste contexto, a União Europeia (UE) tem vindo a colocar à discussão e a emitir normas e regulamentos que, na sua essência, pretendem reforçar a Auditoria às entidades de interesse público (EIP), assim como reduzir o âmbito de obrigatoriedade de Auditoria para empresas de dimensão mais reduzida.

Centrando-nos nas principais iniciativas da UE, destacamos em primeiro lugar o Livro Verde da Comissão Europeia (COM (2010) 561), o qual assume que, embora as pequenas e médias empresas (PME) ganhem com a Auditoria, por via da maior credibilidade da informação financeira, os encargos resultantes podem ser significativos. A UE defende, por isso, a criação de um novo tipo de revisão adaptado às necessidades das PME: “auditoria limitada” ou “análise legal das contas”.

Esta ideia encontra-se, em parte, concretizada na Diretiva 2014/56/EU e no Regulamento 537/2014, da seguinte forma:

- na preocupação em regular a Auditoria às EIP em norma específica, onde se reforçam várias aspetos, resultando dois níveis diferentes de exigência em matéria de Auditoria: o das EIP e o das restantes entidades;
- na indicação na Diretiva 2014/56/EU que os Estados-Membros que exijam revisão legal das contas (RLC) às pequenas empresas possam prever a aplicação de normas de auditoria proporcionadas à complexidade das entidades auditadas; e, também, na previsão de que o controlo de qualidade possa ser adaptado à complexidade da atividade desenvolvida pelos revisores.

Entendemos que a concretização de um novo tipo de revisão foi apenas parcial, porque não ficou clara, na nova diretiva, a figura de “auditoria limitada” ou “análise legal das contas”.

No entanto, a possibilidade de isenção das pequenas entidades resulta da Diretiva 2013/34/EU, que estabelece, no artigo 34º, que as EIP e as médias e grandes empresas devem ser auditadas por um ou mais revisores. Com efeito, de acordo com o artigo 3º da referida diretiva, as médias e grandes empresas são as que ultrapassam dois dos três indicadores: 50 trabalhadores, ativo de 4.000.000 € e volume de negócios de 8.000.000 € (conforme Figura 1). Deste modo, todas as restantes empresas podem ficar isentas de auditoria.

	<b>Micro</b>	<b>Pequenas</b>	<b>Médias</b>	<b>Grandes</b>
<b>Total do ativo</b>	< 350.000	< 4.000.000	< 20.000.000	>20.000.000
<b>Volume Negócios</b>	< 700.000	< 8.000.000	< 40.000.000	>40.000.000
<b>Nº trabalhadores</b>	< 10	< 50	< 250	>250

Figura 1 – Classificação das entidades por dimensão, de acordo com o artigo 3º da Diretiva 2013/34/UE.

A fim de compararmos os números da diretiva com os que vigoram em Portugal, Espanha e França, como níveis a partir dos quais a auditoria é obrigatória, observemos a Figura 2.

	<b>Portugal</b>	<b>Espanha</b>	<b>França</b>	<b>Diretiva</b>
<b>Total do ativo</b>	1.500.000	2.850.000	1.550.000	4.000.000
<b>Volume de Negócios</b>	3.000.000	5.750.000	3.100.000	8.000.000
<b>Nº trabalhadores</b>	50	50	50	50

Figura 2 – Limites de obrigatoriedade de auditoria em alguns países da UE.

Salienta-se que, à exceção do indicador “número de trabalhadores”, os limites em Espanha são quase o dobro dos de França e de Portugal. Contudo, os estabelecidos na diretiva superam em 40% os de Espanha.

Relativamente a este aspeto, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sublinha que a auditoria às demonstrações financeiras reduz o risco de fraude e de insolvência, pelo que o critério da dimensão não deve prevalecer sobre os da transparência e da credibilidade constantes do Código das Sociedades Comerciais. De salientar que os limites deste Código estão relacionados em primeiro lugar com o tipo de sociedade e só em segundo lugar com a dimensão.

A *Fédération des Experts Comptables Européens* (FEE) também manifestou o seu desagrado quanto à isenção de auditoria a pequenas e médias empresas, considerando que, pelo menos as médias empresas, têm vários benefícios em dispor e transmitir informação fiável, nomeadamente no acesso ao crédito (FEE, 2012).

Assim, as EIP veem a auditoria com padrões de exigência reforçados e parte das PME podem ser dispensadas de auditoria ou sujeitas a auditorias menos exigentes.

Será esta uma solução adequada aos interesses das PME e do mercado em geral? Como ficam realidades como a de Portugal?

O mercado português caracteriza-se, como se sabe, por PME de dimensão muito reduzida à luz da UE, sendo maioritariamente financiadas pela banca e por particulares e não estando associadas ao mercado de capitais, pelo que, frequentemente, os gastos de auditoria são significativos no conjunto dos gastos de estrutura.

Vejamos, no entanto, os resultados de alguns estudos que têm sido efetuados no âmbito do interesse da auditoria para as empresas familiares ou para as não obrigadas a auditoria.

No Reino Unido, onde há alguns anos que progressivamente se tem tornado voluntária a auditoria para as empresas não cotadas, Carey et al. (2000) concluíram que as empresas familiares de maior dimensão ou com maior endividamento procuram mais os serviços de auditoria. Lennox e Pittman (2011) concluíram, por seu turno, que as empresas que deixaram de ser obrigatoriamente auditadas sofreram quebras na classificação no risco de crédito.

Num contexto diverso, Allee and Yohn (2009), nos EUA, e Hope, Thomas, and Vyas (2011), estes num conjunto de 68 países, encontraram uma relação positiva entre a sujeição a auditoria por parte de empresas não cotadas e a obtenção de crédito, quer quanto à facilidade de acesso, quer quanto às taxas aplicadas.

Esses estudos evidenciam efeitos positivos da auditoria na obtenção de crédito para empresas pequenas ou médias, não cotadas e não obrigadas a Auditoria.

Atendendo aos resultados obtidos e às características do nosso mercado, em que a fonte de financiamento principal é bancária, a solução encontrada pode ser adequada desde que se opte por auditoria simplificada e não pela isenção, mantendo-se, assim, as vantagens inerentes a um maior grau de confiança na informação.

O desafio está em conseguir encontrar um equilíbrio entre a relevância da fiabilidade da informação e os custos inerentes à sua obtenção, por forma a não perder as vantagens da credibilidade. Para isto contribui a manutenção de critérios mínimos de verificação das contas por um profissional independente.

Acresce que, para a manutenção do prestígio da profissão e para que não aumente o fosso entre pequenas e grandes sociedades de auditoria, é necessário garantir que as pequenas sociedades de auditoria não fiquem confinadas às auditorias simplificadas. Este parece ser um desafio difícil de atingir.

## **Referências**

Allee, K. e Yohn, T. 2009. The Demand for Financial Statements in an Unregulated Environment: An Examination of the Production and Use of Financial Statements by Privately Held Small Businesses. *The Accounting Review*, Vol. 84, No. 1, pp. 1-25;

Carey, P., Simnett, R. e Tanewsky, G. 2000. Voluntary demand for internal and external auditing by family businesses. *Auditing a Journal of Practice & Theory*, Vol. 19, Supplement, pp. 37-51;

COM (2010) 561. 2010. *Livro Verde - Política de auditoria: as lições da crise*. Comissão Europeia, 13 de outubro;

Diretiva 2014/56/UE. 2014. *Altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas*. Parlamento Europeu, 16 de abril;

Diretiva 2013/34/UE. 2013. *Relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas*. Parlamento Europeu, 26 de junho;

FEE. 2012. Comentários à Diretiva da Contabilidade. Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Bastonario/2012/Lehne120523AccountingDirective.pdf>;

Hope, o., Thomas, W. e Vyas, D. 2011. Financial Credibility, Ownership, and Financing Constraints in Private Firms. Disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1264730](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1264730);

Lennox, C. e Pittman, J. 2011. Voluntary audits versus mandatory audits. *The Accounting Review*, Vol. 86, No. 5, pp. 1655-1678;

Regulamento nº537/2014. 2014. *Regulamento de revisão legal das contas para as entidades de interesse público*. Parlamento Europeu, 16 de abril.

Helena Inácio, docente do ISCA-UA